



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 582/2009

Uruçui –PI, 09 de Dezembro de 2009.

“Determina que toda instituição pública hasteie as Bandeiras da Republica Federativa do Brasil, do Estado do Piauí e do Município de Uruçui”.

O Prefeito Municipal de Uruçui nos usos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Determina que toda Instituição Pública no Município de Uruçui, hasteie as bandeiras da Republica Federativa do Brasil, do Estado do Piauí e do Município de Uruçui.

Artigo 2º- A Lei de que se trata visa demonstrar o patriotismo da população Uruçuense, deixando com isso o Município mais organizado.

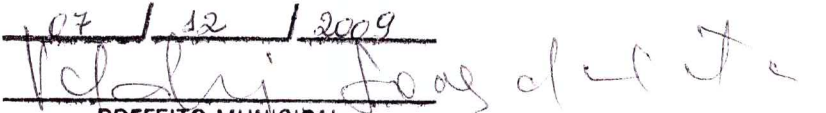
Artigo 3º - As despesas com as confecções das bandeiras ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Uruçui.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

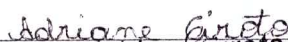
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Dezembro de 2009.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

07 / 12 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Adriane Cirito
Chefe de Gabinete